



ENQUADRAMENTO

CARTÕES PRÉ-PAGOS: UMA SOLUÇÃO?

Nos últimos anos as expressões “ticket-refeição”, “cheque infância” ou “cheque educação” passaram a integrar o vocabulário corrente. **POR Vera Pereira**

Com efeito, as empresas procuram, cada vez mais, soluções que permitam a obtenção de vantagens fiscais aquando da definição dos planos remuneratórios dos seus trabalhadores. No entanto, são também os trabalhadores que procuram estas soluções, verificando-se um interesse crescente por parte destes na aplicação de opções que permitam uma melhor gestão do orçamento familiar.

Dentro das opções disponíveis, a mais conhecida e utilizada pelas empresas e trabalhadores em geral continua a ser o vale de refeição, que permite a atribuição do subsídio de alimentação em vale ou cartão junto dos estabelecimentos do

sector da Alimentação e Restauração, como hipermercados, restaurantes, mercearias e talhos.

Esta atribuição surge como alternativa bastante vantajosa face ao pagamento do subsídio de refeição em dinheiro.

Assim, para 2017, o limite excluído de tributação em sede de IRS e Segurança Social é de 4,52 euros, se a sua atribuição for efectuada em numerário, mas ascenderá a 7,23 euros, se tal atribuição for feita através dos vales de refeição.

Depois do “ticket-refeição”, um dos benefícios sociais mais valorizados são os vales infância e vales educação, aplicáveis aos trabalhadores com filhos.

O vale infância existe desde 1999

mas começou a ser mais utilizado nos últimos cinco anos, e visa potenciar o apoio das entidades empregadoras aos seus trabalhadores que tenham a seu cargo filhos ou equiparados (adoptados, tutelados ou outros menores cuja responsabilidade pela educação e subsistência esteja a seu cargo), com idade inferior a 7 anos.

Para que haja exclusão tributária em sede de IRS, exige-se que o benefício seja disponibilizado a todos os trabalhadores que preencham os requisitos objectivos, nomeadamente terem filhos ou equiparados com idade inferior a 7 anos. Em termos de Segurança Social, não existe sujeição, quer na esfera do trabalhador, quer na esfera da entidade patronal.

Já em 2015, foram introduzidos os vales educação, os quais se destinam ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e outros livros escolares, e são aplicáveis aos trabalhadores que tenham a seu cargo filhos ou equiparados com idades entre os 7 e os 25 anos.

Em termos de tributação em sede de IRS trata-se de um benefício isento apenas até ao limite anual de 1 100,00 euros por dependente. Quanto a Segurança Social, não existe sujeição à Taxa Social Única (TSU).

Estas são algumas das soluções fiscais cuja utilização se foi implementando no mercado de trabalho português ao longo dos últimos anos. Numa primeira fase, mereceram alguma resistência por parte dos trabalhadores. No entanto, e no contexto actual, estas soluções revestem grande interesse e são cada vez mais escolhidas tanto pelas empresas como pelos trabalhadores, perspectivando-se uma continuação desta tendência para os próximos anos. ✓



Vera Pereira
Advogada associada
da TELLES